



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA DO COORDENADOR

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"

Portaria do Coordenador EFAPE nº 02 de 23-06-2025

Estabelece diretrizes e regras do Programa Multiplica SP #Coordenadores de que trata a Resolução SEDUC nº 90, de 06 de junho de 2025.

A Coordenação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" – EFAPE,

Expede a seguinte Portaria:

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Programa Multiplica SP #Coordenadores destina-se, exclusivamente, aos profissionais designados na função de Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral que atuam nas unidades escolares da rede pública estadual paulista.

Artigo 2º - São objetivos específicos do Programa Multiplica #Coordenadores:

I - Promover um conjunto de ações formativas de trabalho colaborativo, propiciando a troca de experiência e o compartilhamento de saberes entre pares, que atuam na mesma etapa de ensino;

II - Oferecer edições contínuas para o aprimoramento das práticas de liderança e gestão pedagógica, com vistas à melhoria das ações desenvolvidas na escola, impactando na aprendizagem dos estudantes de acordo com o tema: **Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio**;

III - Ofertar formação continuada em serviço autorizada, homologada e certificada pela EFAPE.

Parágrafo único – A etapa de ensino e o tema de que tratam os incisos I e II deste artigo constam discriminados na **Tabela 1** do ANEXO desta Portaria.

Artigo 3º - O conjunto de ações formativas de que trata o inciso I do Artigo 2º desta Portaria dar-se-á em dois níveis:

I - Ação formativa para os Coordenadores Multiplicadores, a qual será mediada pela equipe EFAPE Multiplica;

II - Ação formativa para os Coordenadores Cursistas, a qual será mediada pelos Coordenadores Multiplicadores.

Parágrafo único - As ações descritas nos incisos deste artigo dar-se-ão na seguinte conformidade:

1. Por meio de pautas formativas contínuas, sequenciais e com possibilidade de desdobramento, conforme a temática abordada;
2. No formato remoto, de forma síncrona, podendo ocorrer encontros presenciais para os quais os participantes serão convocados;
3. Os participantes do Programa poderão ser agrupados conforme o regime da escola de sua atuação, sendo essas pertencentes ao Programa Ensino Integral - PEI ou as escolas estaduais de tempo parcial.

Seção II

Atores envolvidos e respectivas atribuições

Artigo 4º - O Programa Multiplica SP #Coordenadores, coordenado pela EFAPE, contará com a participação dos seguintes atores:

I - EFAPE Multiplica: profissional que atua na Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, responsável pela formação, orientação, mediação e acompanhamento das ações realizadas pelo Coordenador Multiplicador;

II - Supervisor Embaixador: profissional que atua no cargo/função de Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional, em exercício na Diretoria de Ensino, responsável por monitorar, acompanhar e apoiar o Coordenador Multiplicador, bem como o Coordenador Cursista, além de realizar o alinhamento do *status* do Programa junto aos demais membros da Diretoria de Ensino;

III - Coordenador Multiplicador: profissional que atua na função de Coordenador de Gestão Pedagógica/Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, responsável pela formação, orientação, mediação e acompanhamento das ações realizadas pelo Coordenador Cursista;

IV - Coordenador Cursista: profissional que atua na função de Coordenador de Gestão Pedagógica/Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, participante das formações mediadas pelo Coordenador Multiplicador;

V - Coordenador Cursista Líder: Coordenador Cursista indicado pela Diretoria de Ensino, na figura do Supervisor Embaixador, para substituir o Coordenador Multiplicador, nas ausências legais ou em casos de desligamento no decorrer do Programa.

Parágrafo único - Os servidores que participarem do Programa Multiplica SP #Coordenadores, não poderão participar simultaneamente do Curso Escola de Gestão, independentemente se possuem ou não acúmulo de cargo, em razão da incompatibilidade de carga horária e do volume de atividades do curso.

Artigo 5º - São atribuições específicas do EFAPE Multiplica:

- I – Elaborar as pautas formativas a partir dos temas contemplados nos cursos que compõem o Programa de Desenvolvimento de Liderança - PDL e outros temas relevantes para a gestão pedagógica;
- II – Promover a formação entre pares a partir dos temas abordados nas pautas formativas, com os Coordenadores Multiplicadores que, por sua vez, formarão os Coordenadores Cursistas;
- III – Realizar as ações de formação continuada presencial e/ou de modo remoto, com a câmera aberta, visando à plena identificação e participação;
- IV – Orientar os Coordenadores Multiplicadores sobre a dinâmica das ações de formação continuada e acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- V – Responder às solicitações e dúvidas dos Coordenadores Multiplicadores referentes ao Programa Multiplica SP #Coordenadores, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE;
- VI – Acompanhar e monitorar, de maneira assíncrona, a frequência e o aproveitamento dos Coordenadores Multiplicadores;
- VII – Articular com a Célula de Acompanhamento e *Feedback* Formativo – CAFF, ações de acompanhamento, a fim de aprimorar o desenvolvimento das atividades dos Coordenadores Multiplicadores;
- VIII – Primar pelo desenvolvimento adequado do Programa Multiplica SP #Coordenadores;
- IX - Indicar, quando necessário, a reenturmação e remanejamento de Coordenadores Cursistas e/ou Multiplicadores;
- X - Mediar e auxiliar os envolvidos no Programa Multiplica SP #Coordenadores, quanto à utilização do acesso à plataforma virtual;
- XI - Orientar os Coordenadores Cursistas Líderes sobre a dinâmica das ações de formação continuada e acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- XII - Atuar de maneira estratégica na articulação entre Coordenador Multiplicador e Coordenador Cursista Líder.
- XIII - Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Programa, com vistas a garantir um ambiente de formação propício a aprendizagem e troca de experiências.

Artigo 6º – São atribuições específicas do Supervisor Embaixador:

- I- Apoiar as ações desenvolvidas pelo Coordenador Multiplicador de sua Diretoria de Ensino;
- II - Acompanhar as orientações e informações fornecidas pela EFAPE relativas ao Programa Multiplica SP #Coordenadores;
- III - Acompanhar as ações formativas (reuniões de alinhamento) ministradas pelo EFAPE Multiplica, bem como participar das ações formativas presenciais, quando convocado;
- IV - Atuar de maneira estratégica na articulação entre EFAPE Multiplica, Coordenador Multiplicador e Coordenador Cursista;
- V - Informar o status das ações formativas do Programa Multiplica SP #Coordenadores aos Dirigentes, Supervisores e Núcleo Pedagógico de sua Diretoria de Ensino;

- VI - Orientar os Coordenadores Multiplicadores quanto às dúvidas e dificuldades relacionadas ao uso das ferramentas tecnológicas;
- VII - Zelar pelo engajamento e pela frequência dos Coordenadores Multiplicadores e Cursistas;
- VIII - Auxiliar os Coordenadores Multiplicadores nas ações de busca ativa dos Coordenadores Cursistas, realizando interface com os demais Supervisores Embaixadores, quando necessário;
- IX - Comunicar ao EFAPE Multiplica sobre desistência do Coordenador Multiplicador, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE;
- X - Indicar um Coordenador Cursista de sua diretoria, para atuar como Coordenador Cursista Líder, devendo o indicado atender as seguintes condições:
 - 1 - Apresentar postura de liderança, comprometimento, responsabilidade e engajamento;
 - 2 - Manifestar interesse para desempenhar e cumprir as atribuições inerentes ao Coordenador Multiplicador.

Artigo 7º – São atribuições específicas do Coordenador Multiplicador:

- I - Participar das ações formativas presenciais e remotas realizadas pelo EFAPE Multiplica;
- II - Acompanhar as orientações e informações fornecidas pela EFAPE relativas ao Programa Multiplica SP #Coordenadores;
- III - Promover a formação síncrona junto aos Coordenadores Cursistas orientando sobre a dinâmica das ações e acompanhando o desenvolvimento das atividades;
- IV - Utilizar a câmera aberta durante as formações para mediação didática e pedagógica das ações de formação continuada, promovendo a participação ativa dos cursistas;
- V - Zelar pelo atendimento as normas da boa conduta presentes no edital, com vistas a preservar um ambiente respeitoso e ético, propício a aprendizagem e troca de experiências;
- VI - Gravar os encontros formativos para fins de acompanhamento e monitoramento do Programa, além de possibilitar, em caso de excepcionalidade, posterior acesso assíncrono;
- VII - Responder às dúvidas e dificuldades relacionadas ao uso das ferramentas tecnológicas dos Coordenadores Cursistas e emitir devolutivas das atividades, durante as formações síncronas;
- VIII - Monitorar a frequência dos Coordenadores Cursistas, realizando ações de engajamento e busca ativa, com apoio do Supervisor Embaixador, sempre que necessário;
- IX - Disponibilizar aos Coordenadores Cursistas, por meio da plataforma virtual da turma, os materiais de apoio dos encontros formativos, bem como as gravações, mantendo-a organizada e atualizada;
- X - Atender e responder às solicitações do Formador EFAPE dentro do prazo solicitado;
- XI - Comunicar ao EFAPE Multiplica por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE, sobre qualquer impedimento em manter as atividades formativas e sobre a desistência do Coordenador Cursista;
- XII - Comunicar ao EFAPE Multiplica seu período de férias e/ou licença/afastamentos igual ou inferior a 15 (quinze) dias ou permanentemente, este último para fins de desligamento

do Programa;

XIII - Remarcar, com antecedência, os encontros formativos sempre que indisponível na data/horário previsto, em decorrência de convocação, ausência médica, prevista ou não, feriado/ponto facultativo e/ou conselho de classe/ano/série/termo e possível suspensão de atividades escolares em casos extraordinários, dentre outros;

XIV - Realizar as demais atividades discriminadas em Edital.

XV - Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Programa, com vistas a garantir um ambiente de formação propício a aprendizagem e troca de experiências.

Parágrafo único - O Coordenador Multiplicador que não atender ao disposto no inciso XV desse artigo poderá ser desligado do Programa.

Artigo 8º – São atribuições específicas do Coordenador Cursista:

I - Participar das formações síncronas, com a câmera aberta, conforme previsto em cronograma, bem como realizar as atividades propostas dentro dos prazos estabelecidos;

II – Zelar por sua frequência e aproveitamento.

III - Certificar-se, com a devida antecedência, do funcionamento dos equipamentos a serem utilizados durante a formação;

IV - Comunicar aos Coordenadores Multiplicadores as dúvidas didáticas e pedagógicas sobre a formação;

V - Acompanhar as orientações e informações fornecidas pela EFAPE relativas ao Programa Multiplica SP #Coordenadores;

VI - Comunicar ao Coordenador Multiplicador qualquer impedimento de manter as atividades formativas, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE.

VII - Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Programa, com vistas a garantir um ambiente de formação propício a aprendizagem e troca de experiências.

§1º - Sobre a participação nas formações de que trata o inciso I, em caso de ausências, mediante convocações e faltas médicas, enviar documento comprobatório ao seu Coordenador Multiplicador, sendo que essa ausência será justificada, mas não abonada.

§2º - O Coordenador Cursista que não atender ao disposto no inciso VII desse artigo poderá ser desligado do Programa.

Artigo 9º – São atribuições específicas do Coordenador Cursista Líder:

I – Substituir o Coordenador Multiplicador, quando este se ausentar das suas respectivas formações ou em caso de seu desligamento no decorrer do Programa;

II - Participar das ações formativas remotas realizadas pelo EFAPE Multiplica;

III – Acompanhar as orientações e informações fornecidas pela EFAPE relativas ao Programa Multiplica SP #Coordenadores;

IV - Promover a formação síncrona e o desenvolvimento das atividades, junto aos Coordenadores Cursistas orientando sobre a dinâmica das ações, quando em substituição;

V - Utilizar a câmera aberta durante as formações para mediação didática e pedagógica das ações de formação continuada, promovendo a participação ativa dos cursistas;

- VI - Zelar pelo atendimento as normas da boa conduta presentes no edital, com vistas a preservar um ambiente respeitoso e ético, propício a aprendizagem e troca de experiências;
- VII - Gravar os encontros formativos para fins de acompanhamento e monitoramento do Programa, além de possibilitar, em caso de excepcionalidade, posterior acesso assíncrono;
- VIII - Responder às dúvidas e dificuldades relacionadas ao uso das ferramentas tecnológicas dos Coordenadores Cursistas durante as formações síncronas, quando em substituição;
- IX - Registrar a frequência dos Coordenadores Cursistas da turma que substituir e enviar ao EFAPE Multiplica;
- X - Reportar ao EFAPE Multiplica, após a substituição, o desenvolvimento da formação, bem como qualquer ocorrência que tenha surgido;
- IX - Disponibilizar aos Coordenadores Cursistas, por meio da plataforma virtual da turma, os materiais de apoio dos encontros formativos, bem como as gravações, mantendo-a organizada e atualizada;
- X - Atender e responder às solicitações do Formador EFAPE, sempre que necessário;
- XI - Comunicar ao EFAPE Multiplica por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE, sobre qualquer impedimento em manter as atividades formativas;
- XII - Comunicar ao EFAPE Multiplica seu período de férias e/ou licença/afastamentos igual ou inferior a 15 (quinze) dias ou permanentemente, este último para fins de desligamento do Programa;
- XV - Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Programa, com vistas a garantir um ambiente de formação propício a aprendizagem e troca de experiências.

Parágrafo único - O Coordenador Cursista Líder que não atender ao disposto no inciso XV desse artigo poderá ser desligado do Programa.

Seção III

Requisitos para participação

Artigo 10 - Poderá atuar como Coordenador Multiplicador o Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral indicado pelo Dirigente Regional de Ensino, com apoio do Supervisor Embaixador no âmbito de sua jurisdição.

§1º - A indicação de que trata o *caput* deste artigo deverá estar em consonância com as orientações fornecidas pela EFAPE, mediante o número de vagas disponíveis.

§2º - O Coordenador Multiplicador que atuar de modo satisfatório na formação entre pares poderá, mediante interesse e anuência, ser reconduzido para a próxima edição do Programa, conforme o regramento vigente.

§3º - A atuação dos Coordenadores de que tratam o *caput* desse artigo está condicionada à regularidade no CADIN Estadual.

Artigo 11 - Os interessados em participar do Programa como Coordenador Cursista poderão realizar a adesão por meio da plataforma SED mediante disponibilidade de vagas e atendimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I – Estar designado como Coordenador de Gestão Pedagógica/Coordenador de Gestão Pedagógica Geral;

II - Ter disponibilidade para participar do Programa Multiplica SP #Coordenadores;

III – Não estar em procedimento de aposentadoria;

IV – Atender aos requisitos estipulados no Regulamento do Curso.

§1º - A participação do Coordenador como Cursista de unidades escolares com módulo de 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral dependerá de análise e prévia autorização da direção da escola.

§2º - A participação do Coordenador como Cursista de unidades escolares com módulo acima de 2 (dois) Coordenadores de Gestão Pedagógica/Coordenador de Gestão Pedagógica Geral poderá ocorrer desde que a formação seja realizada em turmas e horários distintos, sendo vedada a ausência do profissional da unidade escolar em razão do Programa.

Artigo 12 - O Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional poderá participar do Programa Multiplica SP #Coordenadores como Supervisor Embaixador por meio de indicação nominal realizada pelo Dirigente Regional de Ensino.

Parágrafo único - O Supervisor Embaixador participante de edições anteriores do Multiplica SP #Coordenadores poderá, mediante anuência do Dirigente de Ensino e da EFAPÉ, ser reconduzido para a próxima edição do Programa conforme as regras estabelecidas desta Portaria e Edital.

Seção IV

Realização das atividades e turmas

Artigo 13 – O Coordenador cursista, conforme **Tabela 2** do ANEXO, deverá dispor semanalmente de 2 (duas) horas-aula para participação em formação remota e síncrona ministrada pelo Coordenador Multiplicador.

Parágrafo único - As formações ministradas pelo Coordenador Multiplicador devem:

I - Ocorrer entre terça-feira e sexta-feira, de acordo com o calendário escolar;

II - Cumprir com o horário a partir das 08h30 até às 18h30, independente se a unidade escolar for de tempo parcial ou Programa Ensino Integral – PEI;

Artigo 14 - Será atribuída 1 (uma) turma de Coordenadores Cursistas para cada Coordenador Multiplicador.

Artigo 15 - O Coordenador Multiplicador, conforme **Tabela 3** do ANEXO, deverá dispor de:

I - 2 (duas) horas-aula, semanalmente, de formação síncrona ministrada pelo EFAPÉ Multiplica, o que inclui a organização dos materiais e teste dos equipamentos a serem utilizados durante a formação;

II - 3 (três) horas-aula, semanalmente, para estudo, planejamento das formações e acompanhamento dos cursistas;

III - 2 (duas) horas-aula, semanalmente, para ministrar a formação síncrona para os Coordenadores Cursistas, o que inclui a organização dos materiais e teste dos equipamentos a serem utilizados durante a formação.

Artigo 16 – A realização das atividades do Programa Multiplica SP #Coordenadores, de que trata o Artigo 15, deverá ser cumprida durante a jornada regular de trabalho, considerando

o disposto na **Tabela 3** do ANEXO.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor de Escola/Diretor Escolar organizar as demandas internas com vistas a garantir a funcionalidade da unidade escolar durante a participação do Coordenador Multiplicador e/ou Coordenador Cursista relativas ao Programa Multiplica SP #Coordenadores.

Artigo 17 - As horas semanais de que tratam os incisos II e III do Artigo 15 serão retribuídas nos termos do Artigo 21 desta Portaria, devendo o Coordenador Multiplicador compensar as horas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Parágrafo único - As horas-aula semanais para estudo, planejamento, acompanhamento e de formação síncrona se equivalem a 5 (cinco) horas-aula semanais de retribuição pelos serviços prestados de tutoria em cursos à distância nos termos do Artigo 21 desta Portaria.

Artigo 18 - É vedado a participação em qualquer atividade do Programa Multiplica em deslocamento, seja recebendo ou ministrando Formação, dentro ou fora da unidade escolar.

Seção V

Do desligamento

Artigo 19 – O Coordenador Multiplicador poderá ser desligado do Programa Multiplica SP #Coordenador, nas seguintes situações:

I - Descumprimento de normas do Programa Multiplica SP #Coordenadores, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;

II - Afastamentos ou licenças, por período ou soma de períodos, superior a 15 (quinze) dias, exceto licença-gestante e paternidade;

III - Não atendimento de convocação para realização de atividades de formação continuada, de forma injustificada;

IV - Não comparecimento nas formações que ministra por período maior que 2 (duas) semanas consecutivas, de forma injustificada;

V - Eventual encerramento de turma(s) em decorrência da falta ou remanejamento de Coordenadores Cursistas inscritos no Programa;

VI - A pedido, mediante formalização com 1 (uma) semana de antecedência, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE;

VII - Não atendimento ao disposto no inciso XV do Artigo 7º desta Portaria.

VIII - Ter cessada a designação para exercer a função de Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral.

IX - Não comparecimento às formações ministradas pelo EFAPE Multiplica, por período maior que 2 (duas) formações, de forma injustificada.

X - Inviabilidade de cadastro no SIAFEM, devido a não fornecimento de conta corrente de titularidade única no Banco do Brasil no prazo solicitado.

XI – Falta de regularização no CADIN Estadual, após 30 (trinta) dias do aviso formal realizado pela EFAPE.

§1º – As ausências decorrentes do inciso II, III, IV e IX serão avaliadas pela EFAPE, desde que apresentadas as justificativas por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser

informado pela EFAPE, em até 2 (dois) dias da data de não comparecimento.

§2º – O Coordenador Multiplicador desligado do Programa Multiplica SP #Coordenadores poderá ser substituído pelo Coordenador Cursista Líder, preferencialmente da mesma etapa de ensino.

§3º - Na falta do Coordenador Cursista Líder da mesma etapa de ensino, outro será indicado pela EFAPE para substituir o Coordenador Multiplicador desligado do Programa.

§4º - O Coordenador Multiplicador desligado em decorrência dos incisos I, III, IV, VII e IX do *caput* deste artigo ficará impedido de participar como Multiplicador pelo período de 1 (um) ano, a contar do término da edição em que foi desligado.

Artigo 20 – O Coordenador Cursista poderá ser desligado do Programa Multiplica SP #Coordenador nas seguintes situações:

I - Não comparecimento à primeira formação ministrada pelo Coordenador Multiplicador, de forma injustificada;

II - Não comparecimento às demais formações no decorrer do Programa, por período maior que 2 (duas) semanas consecutivas, de forma injustificada.

III - Ter cessada a designação para exercer a função de Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral.

IV - Não atendimento ao disposto no inciso VII do Artigo 8º desta Portaria.

Seção VI

Da retribuição dos serviços prestados pelo Coordenador Multiplicador

Artigo 21 – O Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral que atuar como Coordenador Multiplicador será retribuído pela prestação de serviço de tutoria sob forma de hora-aula, nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto 62.109 de 15 de julho de 2015, mediante o atendimento das seguintes condições cumulativas:

I – Garantia de regularidade junto ao CADIN Estadual;

II – Fornecimento de dados bancárias, do Banco do Brasil, para cadastro no SIAFEM.

§1º - O Coordenador Multiplicador com irregularidade junto ao CADIN Estadual ficará impedido de receber o pagamento até a sua efetiva regularização e comunicação formal à EFAPE.

§2º - A conta corrente do Banco do Brasil de que trata o inciso II deste artigo deverá ser de titularidade única, sendo vedada conta salário, poupança e/ou conjunta.

Artigo 22 – Mediante ateste dos serviços prestados pelos Coordenadores Multiplicadores, que diz respeito ao cumprimento de horas-aula e autorização do ordenador de despesa EFAPE, o pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

Artigo 23 - O pagamento ao Coordenador Multiplicador será por meio de ordem bancária em conta corrente do Banco do Brasil, fornecida nos termos do inciso II, §2º do Artigo 21 desta Portaria.

§1º - Em caso de prestação de serviço concomitante ao Programa Multiplica SP #Coordenadores, que tenha como fundamento legal o Decreto nº 57.487, de 04 de novembro de 2011 e atualizações, será observado o limite total de 40 (quarenta) horas-aula per capita.

§2º - O pagamento de eventuais horas-aula excedentes de que trata o §1º, será efetuado nos meses subsequentes, respeitado o exercício/ano orçamentário vigente.

Seção VII

Da Autorização, Homologação, Certificação, Monitoramento e Avaliação

Artigo 24 - A autorização, homologação e certificação destinadas ao Coordenador Multiplicador, ao Supervisor Embaixador, ao Coordenador Cursista Líder e ao Coordenador Cursista serão realizadas pela EFAPE mediante à frequência e o aproveitamento discriminados em regulamento específico do Programa Multiplica SP #Coordenadores.

Parágrafo Único - As formações recebidas no Programa Multiplica SP #Coordenadores serão consideradas para obtenção de evolução funcional e poderão ser utilizadas como pontuação para fins de classificação em processo de atribuição de aula, desde que cumpridos os requisitos exigidos em regulamento do curso.

Artigo 25 - O monitoramento e a avaliação do Coordenador Multiplicador, do Coordenador Cursista Líder e do Coordenador Cursista ocorrerão sob orientações da EFAPE.

§1º - A EFAPE contará com a Célula de Acompanhamento e Feedback Formativo - CAFF para o acompanhamento contínuo dos participantes das ações do Programa Multiplica SP #Coordenadores.

§2º - As ações da CAFF visam alcançar os objetivos da formação e o desenvolvimento dos multiplicadores por meio da escuta ativa, do diálogo formativo e de estratégias para incentivar a participação dos cursistas.

Seção VIII

Disposições Gerais

Artigo 26 - Para fins de operacionalização do Programa Multiplica SP #Coordenadores, serão observados os dados constantes na SED, devendo a Diretoria de Ensino atualizar as informações via sistema.

Artigo 27 Caberá a EFAPE divulgar normas complementares, por meio de Edital e Regulamento do Curso.

Parágrafo único - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados pela EFAPE e, quando couber, pela COPED e CGRH.

Artigo 28 - O atendimento da demanda dependerá da disponibilidade orçamentária.

Artigo 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicado novamente por conter incorreções)

ANEXO

Tabela 1 - Correspondência da atuação e tema de que tratam os incisos I e II do Artigo 2º

ATUAÇÃO	TEMA
Coordenador de escola de Fundamental I	Anos Iniciais - Gestão de Coordenadores
Coordenador de escola de Fundamental I e Fundamental II	Anos Iniciais - Gestão de Coordenadores OU Anos Finais - Gestão de Coordenadores

Coordenador de escola de Fundamental II	Anos Finais - Gestão de Coordenadores
Coordenador de escola de Ensino Médio e Fundamental II	Anos Finais - Gestão de Coordenadores OU Ensino Médio - Gestão de Coordenadores
Coordenador de escola de Ensino Médio	Ensino Médio - Gestão de Coordenadores

Tabela 2 - Atuação do Coordenador Cursista

de que tratam os Artigo 3º e 13

Atividade	Frequência	Disponibilidade (em hora-aula)	Momento / Período das formações
Recebe a formação remota e síncrona pelo Coordenador Multiplicador	Semanal	2	Entre as 8h30 até as 18h30 independente se a unidade escolar for de tempo parcial ou Programa Ensino Integral – PEI.

Tabela 3 - Atuação do Coordenador Multiplicador

de que tratam os Artigos 3º e 15

Atividade	Frequência	Disponibilidade (em hora-aula)	Em que momento / período das formações	Quantidade de horas a serem compensadas (sob supervisão do Diretor de escola)	Retribuição / Quantidade de horas-aula semanais a serem pagas
Recebe a Formação do EFAPE Multiplica	Semanal	2	Durante a jornada de trabalho - entre 8h30 e 18h30, independente se a	0	Não
Estuda e planeja as formações e acompanha os cursistas	Semanal	3	unidade escolar for de tempo parcial ou Programa Ensino Integral – PEI.	4h10	Sim / 5 horas-aula semanais
Ministra a formação para o Coordenador Cursista	Semanal	2			